



Comunicado de Imprensa 61/2025

CORTE IDH DECLARA QUE A CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS ESTÁ VIGENTE NA VENEZUELA E QUE TEM COMPETÊNCIA PARA CONTINUAR COM O JULGAMENTO DO CASO CHIRINOS SALAMANCA E OUTROS VS. VENEZUELA

San José, Costa Rica, 26 de agosto de 2025. A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) proferiu sentença sobre exceções preliminares no caso *Chirinos Salamanca e outros vs. Venezuela* em 21 de agosto de 2025. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou as exceções preliminares interpostas pelo Estado em sua contestação, relativas à suposta incompetência *ratione voluntatis* e *ratione temporis*, bem como ao controle de legalidade das atuações da Comissão Interamericana. Em consequência, a Corte continuará com o julgamento do caso na etapa de mérito e eventuais reparações e custas.

O texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos submeteu à jurisdição da Corte o caso relativo a alegadas violações de direitos humanos em detrimento de 12 servidores e servidoras da Polícia Municipal de Chacao, ocorridas entre 2016 e 2018, no contexto de sua privação de liberdade. Em sua contestação, o Estado alegou uma exceção de incompetência vinculada à denúncia da Convenção Americana apresentada em 2012, bem como uma exceção preliminar *ratione temporis*, sustentando que os fatos haviam ocorrido após a entrada em vigor dessa denúncia e, portanto, estariam fora do marco temporal de competência do Tribunal. Adicionalmente, interpôs uma exceção preliminar baseada na suposta falta de notificação adequada por parte da Comissão sobre as atuações do caso, o que — em seu entender — violou seu direito de defesa e faria cabível um controle de legalidade por parte da Corte.

A Corte recordou que a Venezuela ratificou a Convenção Americana em 1977 e a denunciou em 2012 — denúncia que teria surtido efeitos em 10 de setembro de 2013. Em 20 de maio de 2018, após vários mandatos, Nicolás Maduro se proclamou Presidente da Venezuela para o período 2019-2025. Em 5 de junho de 2018, a Assembleia Geral da OEA concluiu que “o processo eleitoral realizado na Venezuela, que concluiu em 20 de maio de 2018, carece de legitimidade por não cumprir os padrões internacionais, por não ter contado com a participação de todos os atores políticos venezuelanos e por ter sido realizado sem as garantias necessárias para um processo livre, justo, transparente e democrático”. Nesse contexto, a Assembleia Nacional da Venezuela considerou que não existia um presidente eleito que pudesse assumir funções e designou o Presidente da Assembleia Legislativa, senhor Juan Guaidó, como Presidente “Interino” (*Encargado*) da Venezuela, em 5 de janeiro de 2019. Em 10 de janeiro de 2019, o Conselho Permanente da OEA resolveu “[n]ão reconhecer a legitimidade do período do regime de Nicolás Maduro a partir de 10 de janeiro de 2019”. Além disso, “ênfatis[ou] a autoridade constitucional da Assembleia Nacional”.

Em 7 de março de 2019, o senhor Juan Guaidó comunicou sua decisão de deixar sem efeito a denúncia da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA). Em 28 de junho de 2019, a Assembleia Geral da OEA reconheceu o Representante Permanente junto à OEA designado pela Assembleia Nacional da Venezuela “até que se celebrem

novas eleições presidenciais que conduzam ao estabelecimento de um governo eleito democraticamente”.

Por sua vez, em 15 de maio de 2019, a Assembleia Nacional da Venezuela aprovou o “Acordo para restabelecer a vigência da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a proteção internacional que oferecem a Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos”. Nessa oportunidade, deliberou expressamente: “Deixar sem efeito a denúncia da Convenção Americana sobre Direitos Humanos apresentada em 10 de setembro de 2012 perante a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) [...] e reafirmar o pleno direito e a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre todos os casos relativos à interpretação ou aplicação desta Convenção desde 10 de setembro de 2013 em diante”.

Em 31 de julho de 2019, o senhor Juan Guaidó depositou o instrumento de ratificação da Convenção Americana perante o Escritório do Secretário-Geral da OEA em cumprimento ao mandato da Assembleia Nacional. A ratificação realizada indica que “reconhece de maneira incondicional como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial a competência e o poder jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos para conhecer todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da referida Convenção, como se jamais tivesse ocorrido sua pretendida denúncia apresentada, isto é, *ab initio* e com efeitos retroativos a 10 de setembro de 2013, data em que teria entrado em vigor essa denúncia”. Por sua vez, a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos transmitiu aos Estados a notificação sobre o referido depósito do instrumento de ratificação efetuado pelo Presidente “Interino” nomeado pela Assembleia Nacional da Venezuela.

A Corte Interamericana, após analisar a situação descrita, concluiu que “o ato de depósito do instrumento de ratificação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, realizado pelo Presidente “Interino” da Venezuela em 31 de julho de 2019, em cumprimento do mandato da Assembleia Nacional e de acordo com os procedimentos previstos para a ratificação e depósito de instrumentos perante a Secretaria-Geral da OEA, foi válido e produziu plenos efeitos jurídicos. Por isso, e em consideração ao caráter retroativo dessa ratificação, a Corte consider[ou] que a Convenção Americana se encontra vigente para o Estado desde seu ato de ratificação inicial, de 9 de agosto de 1977. Em consequência, a Corte rejeit[ou] a exceção preliminar interposta pelo Estado relativa à suposta falta de competência *ratione voluntatis* e *ratione temporis* para conhecer o presente caso”.

Por fim, ao avaliar a exceção sobre controle de legalidade das atuações da Comissão Interamericana, a Corte constatou que, durante o trâmite perante a Comissão, as comunicações relevantes foram remetidas através dos canais oficiais registrados e que o Estado contou com oportunidades efetivas de participação, não havendo prejuízo ao seu direito de defesa.

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); Juíza Verónica Gomez (Argentina) e Juiz Diego Moreno Rodríguez (Paraguai). A Juíza Patricia Pérez Goldberg e o Juiz Alberto Borea Odría não participaram da deliberação nem da assinatura da presente Sentença de exceções preliminares.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para o escritório de imprensa, contate Dannel Pinilla em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para prensa@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [X](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).